

Pregão Eletrônico

▪ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

DECISÃO DO PREGOEIRO: NÃO PROCEDE

Prezado Licitante,

Após apresentação do recurso e contrarrazão e consulta junto à equipe de apoio, venho informar que o presente recurso foi julgado improcedente.

Apesar de cumprir os requisitos formais de motivação e prazo, a alegação de que o processador do equipamento ofertado pela empresa vencedora deveria ser de 11ª geração não procede porque quando foi empregado o termo "última geração" na descrição do Anexo I, o que se objetivou foi a exigência da tecnologia mínima desejada e não meramente um alinhamento a determinada linha de produtos comerciais de uma fabricante específica.

Tal tese é reforçada justamente pelas definições objetivas de velocidade mínima de 1,8 GHz e 12MB de Smart Cache ou 32MB de Cache L3, o que é atendido, por exemplo, pelas 10ª e 11ª geração do processador Core i5, mas não é atendido pela 9ª geração, há mais tempo no mercado, conforme site da fabricante (<https://ark.intel.com/content/www/br/pt/ark/products/series/134902/9th-generation-intel-core-i5-processors.html>).

Agindo desta maneira, evita-se restringir a competitividade da presente licitação, a ponto de configurar a preferência por um produto específico e também a oferta de um equipamento de informática consideravelmente defasado (cerca de 3 anos ou mais de lançamento no mercado na maioria dos casos) o que afeta um dos principais objetivos que é justamente buscar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Era o que cabia expor.

Fechar